

Guia de Candidatura ao Programa de Participação a Equipamento TDT

O que é a TDT?

Actualmente, quem vê gratuitamente os 4 canais de televisão (5 nos arquipélagos), recebe essas emissões através de uma antena que capta um sinal analógico que vai ser substituído, a médio prazo, por um sinal digital (TDT). Devido a esta alteração, grande parte desta população vai ter de fazer alterações no seu televisor ou antena, para continuar a receber estes canais e o novo sinal de televisão.

A TDT - Televisão Digital Terrestre - é assim uma nova tecnologia de teledifusão terrestre em sinal digital que funciona também através de antenas e que irá substituir a actual teledifusão analógica terrestre (televisão "tradicional").

A TDT destina-se aos telespectadores que não têm televisão paga, e que acedem apenas aos canais gratuitos RTP1, RTP2, SIC, TVI, e RTP Madeira e RTP Açores (estes últimos nas respectivas Regiões Autónomas), através da televisão "tradicional".

Trata-se de uma imposição da Comissão Europeia e que será implementada em Portugal pelo ICP- ANACOM até 26 de Abril de 2012.

Esta tecnologia (TDT) representa uma evolução na experiência de visualização de televisão:

- Maior qualidade de imagem e som;
- Funcionalidades avançadas de utilização da televisão:
 - Guia TV para consultar os horários dos programas e Barra de Programação;
 - Pausa TV para parar e retomar a emissão de TV, Gravação de emissão e Agendamento, para gravar os seus programas favoritos¹.

Esta alteração vai implicar, para a maioria da população que acede gratuitamente aos canais de televisão nacionais, a aquisição de equipamentos descodificadores TDT (*set top box*).

Porquê mudar para a TDT?

A TDT permite uma utilização mais eficiente do espectro radioelétrico, razão pela qual a Comissão Europeia determinou que até 2012, esta tecnologia seja obrigatoriamente introduzida em todos os países da União Europeia e que seja concretizado o *switch-off* (desligamento) da actual transmissão analógica.

O ICP-ANACOM, a entidade responsável pela implementação destas medidas em Portugal, já apresentou o plano final para o *switch-off* (desligamento) das emissões analógicas terrestres. O dia 12 de Janeiro de 2012 marca o início da cessação dos emissores e retransmissores que asseguram sensivelmente a cobertura da "faixa litoral" do território continental, seguindo-se, no dia 22 de Março, a cessação dos emissores e retransmissores dos arquipélagos dos Açores e da Madeira e por fim, a 26 de Abril, no resto do continente.

Ou seja, a partir destas datas, o actual sinal analógico deixará de funcionar e, se não tem TV paga, tem de mudar para o Digital para continuar a ver televisão.

¹ Necessita de um descodificador com funcionalidades mais avançadas (Pausa TV ou Gravação).

Quanto custa mudar para a TDT?

Os televisores da maioria da população não estão preparados para receber o sinal digital. Se está numa zona com cobertura TDT e o seu televisor não está preparado para receber o sinal digital, terá de adquirir um equipamento descodificador TDT (*set top box*), compatível com a tecnologia DVB-T e com a norma MPEG-4/H.264. Se está numa zona sem cobertura TDT, terá de adquirir obrigatoriamente um equipamento TDT Complementar (descodificador DTH) para ter acesso à Televisão Digital por via satélite.

Tal como até hoje, o restante serviço de visualização de canais é gratuito.

O que é o programa de participação a equipamento TDT?

Todas as pessoas sem TV paga e cujo televisor não esteja preparado para receber o sinal digital ou estejam numa zona sem cobertura TDT, terão de adquirir um equipamento descodificador (*set top box*).

O programa de participação a equipamento TDT abrange apenas pessoas com necessidades especiais. É uma iniciativa que pretende assegurar que todas as pessoas com necessidades especiais terão acesso facilitado à TDT.

Este programa visa a atribuição de participações na aquisição de equipamentos descodificadores TDT e TDT Complementar, apenas a pessoas com necessidades especiais.

Quais os grupos de população abrangidos pelo programa de participação?

O programa de participação a equipamento TDT destina-se apenas a cidadãos que se insiram num dos seguintes grupos, desde que não tenham um serviço de televisão paga na sua morada:

- Cidadãos com necessidades especiais elegíveis, isto é, com grau de deficiência igual ou superior a 60%;
- Famílias beneficiárias do rendimento social de inserção (RSI);
- Reformados e pensionistas com rendimento inferior a 500 euros mensais.

Qual o valor da participação?

O valor da participação será de 50% do valor do equipamento TDT (*set top box*), até um máximo de 22 euros. A participação será atribuída após a compra do equipamento.

Quais os passos para efectuar a candidatura?

Os cidadãos com necessidades especiais inseridos num dos grupos referenciados acima que pretendem candidatar-se ao programa de participação a equipamento TDT, devem proceder da seguinte forma:

1. Adquirir um equipamento TDT / TDT Complementar (*set top box*) e solicitar a factura em seu nome;
2. Verificar se está incluído nas condições para atribuição de participação;
3. Preencher e imprimir o formulário do programa de participação a equipamento TDT (Mod.C/1001058) disponível no site <http://tdt.telecom.pt> e nas Lojas PT. Assinar o formulário, conforme documento de identificação pessoal;
4. Agrupar todos os documentos indicados na página seguinte (em perfeitas condições de legibilidade e respeitando as regras definidas no programa);

5. Enviar toda a documentação por carta, para o endereço abaixo indicado, no máximo até 60 dias após a data da factura de aquisição do equipamento descodificador TDT (*set top box*):

TDT
Apartado 1501, EC DEVESAS (VILA NOVA DE GAIA)
4401-901 VILA NOVA DE GAIA

Nota: Até 15 de Julho de 2011, serão aceites facturas com data posterior a 29 de Abril de 2009.

6. No prazo de 30 dias, será enviada via CTT, para a morada indicada no formulário, uma carta com o comprovativo da transferência bancária, em nome do requerente, ou uma carta com o motivo de recusa da comparticipação (caso o requerente não tenha respeitado as condições de elegibilidade para a comparticipação).

Quais as condições para a obtenção de comparticipação?

- Serão atribuídas comparticipações aos cidadãos que estejam incluídos num dos três grupos de população abrangidos pelo programa;
- A comparticipação será atribuída uma única vez por habitação;
- A comparticipação será atribuída apenas se não possuir serviços de televisão por subscrição (televisão paga) na morada indicada no formulário do programa de comparticipação a equipamento TDT (Mod.C/1001058);
- A comparticipação apenas será atribuída a candidaturas enviadas no máximo até 60 dias após a data da factura de aquisição do equipamento descodificador TDT (*set top box*);

Nota: Até 15 de Julho de 2011, serão aceites facturas com data posterior a 29 de Abril de 2009;

- A comparticipação apenas será atribuída a candidaturas enviadas até à data limite de 30 de Junho de 2012;
- Para obtenção da comparticipação, será necessário o envio da seguinte documentação (devidamente legível):
 - a. Formulário do programa de comparticipação a equipamento TDT (Mod.C/1001058), disponível no site <http://tdt.telecom.pt> e nas Lojas PT, devidamente preenchido e assinado pelo requerente, conforme documento de identificação pessoal;
 - b. Cópia do documento de identificação pessoal (Cartão do Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte) - frente e verso;
 - c. Cópia do Cartão de Contribuinte, caso não apresente fotocópia do Cartão de Cidadão;
 - d. Cópia da factura de aquisição do descodificador TDT (*set top box*);
 - e. Comprovativo de morada do requerente, referente a um dos últimos três meses: factura da luz, água, gás, telefone ou serviços de comunicações electrónicas (não serão aceites quaisquer outros documentos);
 - f. Comprovativo de NIB indicado pelo requerente;
 - g. Cópia de um dos seguintes documentos:
 - i. Comprovativo de Rendimento Social de Inserção emitido por entidade oficial - aplicável a famílias beneficiárias do RSI;
 - ii. Comprovativo do valor de reforma / pensão emitido por entidade oficial - aplicável a reformados e pensionistas com rendimento inferior a 500 euros mensais;
 - iii. Certidão Multiuso, emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 174/97 de 19 de Julho (com grau de deficiência igual ou superior a 60%) ou cartão de sócio efectivo da Associação de Deficientes em que está inserido - aplicável a cidadãos com grau de deficiência igual ou superior a 60%.